



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

ATO LEGISLATIVO N.º 022/2023, de 18 de abril de 2023.

Faço saber que a Mesa Diretora propôs, a Câmara aprovou e eu, Rick Romero Mossi Presidente do Poder Legislativo, encaminho nos termos do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, o Ato Legislativo referente ao projeto de lei abaixo reproduzido, aprovado em Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de abril do corrente ano.

**PROJETO DE LEI N.º 027/2023,
de 10 de abril de 2023.**

“Autoriza contratação emergencial de profissional da área da educação”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos XI e XXVII letra “a”, da Lei Orgânica do Município e inciso IX do art.37 da Constituição Federal:

Art. 1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover, até o dia **20/12/2023**, podendo ser prorrogado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto nos artigos 199 a 203 da Lei complementar n.º 001/2013, de 1º de outubro de 2013 e Lei n.º 1697/15, de 14 de julho de 2015 e suas alterações, para os CARGOS/FUNÇÕES de:

| Qt. | CONTRATO | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO R\$ |
|-----|-------------------------|---------------|----------------|
| 01 | Professor de Matemática | 12h | R\$ 1.326,16 |

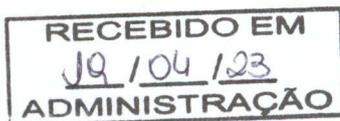
Parágrafo Único As especificações das funções serão aquelas constantes no anexo único desta Lei.

Art. 2º.Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- I. Carga horária, conforme quadro do art. 1º;
- II. Repouso semanal remunerado;
- III. Gratificação natalina proporcional;
- IV. Férias proporcionais ao término do contrato;
- V. Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- VI. Vale refeição nos termos do art. 5º, inciso V da Lei n.º 1.577/13;
- VII. Fica prorrogado automaticamente quando da comprovação da gravidez pela contratada até o final da licença maternidade.

Art. 3º As despesas resultantes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



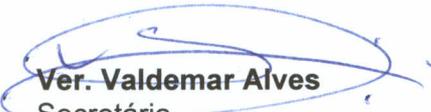


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 18 de abril de 2023.


Ver. Rick Romero Mossi
Presidente

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.


Ver. Valdemar Alves
Secretário